



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2021

Ref.: Convite nº 06/2021

Processo Administrativo nº 4.882/2021

Homologado: 16/07/2021

O **município de São Sepé**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa **Matheus Juan Rosa Fantinel EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.319.312/0001-35, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Pedro Carvalho Pedroso, nº 400, São Sepé/RS, neste ato representado por seu sócio, Senhor **Matheus Juan Rosa Fantinel**, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. O Aditivo é devido alteração no projeto da reforma dos muros da EMEF Clemenciano Barnasque, conforme justificativa e planilha orçamentária elaborada pelo servidor **Filipe Fernandes de Lima**, Engº Civil – CREA/RS 234625, Fiscal da Obra, essa modificação encontra amparo no inciso I, alínea "a" e § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula segunda. Acresce o valor do objeto contratual em **R\$ 9.186,24** (nove mil cento e oitenta e seis reais com vinte e quatro centavos), gerando um aumento no percentual de **33,04%** do valor inicial do contrato, estando dentro do limite de 50% permitido por lei, nos termos do art. 65, II e § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

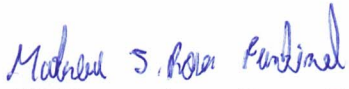
Cláusula terceira. Prorroga o prazo para conclusão do objeto contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, vigendo de **20/10/2021** a **17/02/2022**, com amparo legal no artigo 57, § 1º, II da Lei federal nº 8.666/93.

Cláusula quarta. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

Cláusula quinta. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de janeiro de 2022.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante


Matheus Juan Rosa Fantinel
Matheus Juan Rosa Fantinel EPP
Contratada

Testemunhas:  _____

 _____